



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DOS ADOLESCENTES - CMDCA
Av. Raimundo Simplício de Carvalho, 766 - Bairro Centro
CEP: 62.875-000 - Chorozinho - CE



(85) 3319-1333

Resolução Nº 10/2023

(05 de Setembro de 2023)

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e estabelece outras providências.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CHOROZINHO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº 0720/2019 de 06 de Agosto de 2019 e em conformidade com deliberação da Reunião Ordinária realizada em 05 de Setembro de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/17, que: Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DOS ADOLESCENTES - CMDCA
Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, 766 - Bairro Centro
CEP: 62.875-000 - Chorozinho - CE



(85) 3319-1333

RESOLVE

Art. 1º Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto por 01 titular e 01 suplente, representando a política de saúde, 01 titular e 01 suplente, representando a política de educação, 01 titular e 01 suplente, representando a política de assistência social, 01 titular e 01 suplente representando o IDCA, 01 titular e 01 suplente representando o Conselho Tutelar; 01 titular e 01 suplente, representando o CREAS; 01 titular e 01 suplente representando o NUCA, deste Município.

Art. 3º Para o Biênio 2023-2025 o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Chorozinho será composto pelos seguintes membros, sendo respectivamente titulares e suplentes:

I – Representando a Secretaria do Trabalho e Assistência Social: Aliny Hellen Lima Pinheiro e Regivânia dos Santos Silva;

II – Representando a Secretaria de Saúde: Angélica Cármem Santiago de Sousa e Mariluce Almeida da Silva Albano;

III – Representando a Secretaria de Educação: Laécio Vieira da Silva e Francisca Alves da Silva;

IV- Representando o CREAS Municipal: Francisca Leidiane Estevão Albino e Ana Karinny Henrique Albano;

V – Representando o Conselho Tutelar: Nália Patrícia Cruz de Matos e Antônia Torres de Oliveira;

VI – Representando o CMDCA: Francisco Jairo Gonçalves dos Santos e Naurisângela Costa da Silva;

VII – Representando o NUCA: Maria Eduarda Sousa da Silva e Lara Fábria Rodrigues.

Art. 4º As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, ocorrerão, no mínimo, a cada bimestre ou sempre que necessário.

Art. 5º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definirá um Coordenador e um vice Coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.

Art. 6º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Art. 9º, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DOS ADOLESCENTES - CMDCA
Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, 766 - Bairro Centro
CEP: 62.875-000 - Chorozinho - CE



(85) 3319-1333

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - comunicação à autoridade policial;
- VI - comunicação ao Ministério Público;
- IV - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- V - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações;

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º do Art. 6º desta resolução, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 7º O financiamento das ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto aos Municípios serão custeadas pelos Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação e também pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA, deste Município.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DOS ADOLESCENTES - CMDCA
Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, 766 - Bairro Centro
CEP: 62.875-000 - Chorozinho - CE



(85) 3319-1333

Art. 8º O Servidor Público Municipal nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas a escuta especializada.

Art. 9º O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que ouvem e recebem a revelação espontânea junto aos Municípios, das Capacitações aos Profissionais capacitados da rede, que são responsáveis para a realização da entrevista da escuta especializada, e Capacitações para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 10º Os casos omissos da presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 11º Os trabalhos do Comitê de Gestão Colegiada deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta especializada, fluxos e protocolos, que precisará ser remetido e aprovado pelo CMDCA.

Art. 12º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Chorozinho-CE, 05 de Setembro de 2023.


Francisco Jairo Gonçalves dos Santos
Presidente do CMDCA

F. Jairo Gonçalves Santos
Presidente CMDCA
Chorozinho - CE



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DOS ADOLESCENTES - CMDCA
Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, 766 - Bairro Centro
CEP: 62.875-000 - Chorozinho - CE



(85) 3319-1333

Resolução Nº 10/2023
(05 de Setembro de 2023)

CONSELHEIROS:

Dr. Francisco, Marilene Almeida Silva, Nauramanga Costa
da Silva, Luciana Lima da Silva, Maria Beneditina
Balesta de Souza, Queiroz, Francisco Martins de Nana
Dalla Moura de Lira